



PROCESSO N.º 417/04

PROTOCOLO N.º 8.148.057-5

PARECER N.º 27/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados nas escolas da rede municipal de Foz do Iguaçu.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1469/2004, de 06 de julho de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado em referência por meio do qual solicita convalidação de estudos das escolas municipais relacionadas no ofício n.º 047/04, da Secretaria Municipal da Educação de Foz do Iguaçu, às fls. 04.

Em 22/04/04 a CDE/SEED, conforme fls. 06, solicita ao NRE de Foz do Iguaçu justificativas que levaram as Escolas municipais a não trabalharem em acordo com a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE, no ano letivo de 2002 na Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I. Solicitou, ainda, que a Secretaria Municipal informasse o n.º de alunos por estabelecimento de ensino, o período ou etapa ou outra forma de organização, que estudaram na Educação de Jovens e Adultos – Fase I, no ano letivo de 2002, nos estabelecimentos de ensino em questão.

A Secretaria Municipal de Foz do Iguaçu, pelo ofício n.º 93/04, de 10/05/2004, esclarece à CDE/SEED que os docentes da EJA dos estabelecimentos da rede municipal de Foz do Iguaçu, embora as escolas já possuíssem adequada Proposta Pedagógica, conforme Deliberação n.º 008/00-CEE, não a aplicaram por sentirem-se inseguros.

A Secretaria Municipal de Educação de Foz do Iguaçu informa a CDE/SEED, fls. 10, “que a implantação da Proposta Pedagógica adequada a Lei n.º 9.394/96, ocorreu de forma simultânea no ano de 2003”. Essa Secretaria anexou cópia dos Relatórios Finais do 1º e 2º períodos da EJA – Fase I, bem como os Pareceres autorizatórios dos respectivos estabelecimentos do ano letivo de 2002, fls. 22 a 235.



PROCESSO N.º 417/04

2. No mérito

Das informações já descritas pode-se inferir que as escolas da Rede Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu arroladas às fls. 07 funcionaram em desacordo com a Deliberação n.º 08/00-CEE, de 15/12/2000.

Destarte, este processo refere-se à convalidação dos estudos na modalidade de EJA, realizados no ano de 2002, pelos alunos indicados às fls. 22 a 235 das escolas municipais do município de Foz do Iguaçu.

II - VOTO DO RELATOR

Entendendo que a Lei n.º 9.394/96 trouxe muitas mudanças na educação, em relação à adequação às novas Propostas Pedagógicas pode se observar que esta fase de transição apresentou dificuldades para alguns estabelecimentos de ensino que fazem parte do Sistema de Ensino da Rede Estadual do Paraná. Porém, considerando que as escolas em tela já estão funcionando em adequação às novas Diretrizes, esta relatora é pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos das escolas municipais de Foz do Iguaçu referente ao ano de 2002, conforme relação constantes no processo às fls. 22 a 235.

Encaminhe-se o presente processo n.º 417/04 à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.